



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 196 Sexta, 03 de novembro de 2017



CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSO DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO Nº. 011 /2017 de 10 de outubro de 2017.

Aprova o uso de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Araxá- FMI para aquisição de materiais de construção para doação a família de idosos em situação de extrema necessidade.

O Conselho Municipal do Idoso do Município de Araxá-MG, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, após sua Reunião Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2017, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas pelo artigo 5º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.884/2006,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme Ofício n.º 411/2017, requerendo a aprovação deste colegiado para utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Araxá - FMI - para aquisição de materiais de construção para atender o casal de idosos carentes, Zeza Nazareth Silva e Irinaldo Henrique da Silva, residentes na Rua Imídio Antônio Santos, 104, Bairro São Domingos, Araxá-MG, que vive em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme parecer social e orçamento, apresentados a este Conselho,

Considerando o disposto no artigo 37, caput, da Lei federal n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso -, bem como o que dispõe os artigos 3º, II, e 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.884/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a liberação e utilização do valor de R\$ 7.705,10 (sete mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social para doação de materiais de construção em benefício do casal de idosos Zeza Nazareth Silva e Irinaldo Henrique da Silva, residentes na Rua Imídio Antônio Santos, 104, Bairro São Domingos, Araxá-MG, para a realização de reforma do imóvel de sua propriedade, localizado neste endereço;

Art. 2º A movimentação da conta bancária específica do FMI deverá ser realizada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e pelo Prefeito Municipal, ou por seus respectivos substitutos legais, em conformidade com o previsto no artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 4.884/2006.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 18 de outubro de 2017.

Miriam Antoin Karam Lemos

Presidente do CMIA - Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG.

RESOLUÇÃO Nº. 012/2017 de 24 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a ERRATA da Resolução nº 09 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, que se refere sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos apresentados ao Edital de Chamamento Público nº 01/2017 e dá outras providências;

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá - CMIA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento aos idosos no Município, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a ERRATA da Resolução nº 09 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA, que se refere à composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos apresentados ao Edital de Chamamento Público nº01/2017.

ERRATA - Onde se lia: "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Araxá, após Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, em conformidade com o art. 27 § 2º e § 3º da lei nº 13.019/2014, com o art. 25 § 4º do Decreto Municipal nº 2.229/2016 e com o Edital de Chamamento Público nº 01/2017, nos uso de suas atribuições legais"...

Leia-se: "O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, após Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, em conformidade com o art. 27 § 2º e § 3º da lei nº 13.019/2014, com o art. 25 § 4º do Decreto Municipal nº 2.229/2016 e com o Edital de Chamamento Público nº 01/2017, nos uso de suas atribuições legais"...

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Araxá - MG, 24 de outubro de 2017.

Miriam Antoin Karam Lemos

Presidente do CMIA - Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG.

RESOLUÇÃO Nº. 013 /2017 de 25 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do Chamamento Público para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria contábil ou de auditoria para "a análise de prestações de contas das instituições contempladas com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Araxá através dos Editais nº01/2016 e nº 01/2017" e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o Chamamento Público para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria contábil ou de auditoria para "a análise de prestações de contas das instituições contempladas com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Araxá através dos Editais nº01/2016 e nº 01/2017".

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços interessadas deverão apresentar suas propostas até o dia 28 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 25 de outubro de 2017.

Miriam Antoin Karam Lemos

PRESIDENTE DO CMIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Julgamento de Recurso. Concorrência 03.014/2017. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município junto à Comissão Permanente de Licitação que opinou pelo provimento do Recurso em questão, recebo o recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões da comissão Permanente de Licitação esposadas na Ata de Julgamento de Recurso bem como nos fundamentos e conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, dou provimento ao Recurso, para reformar a decisão da comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 23/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Abertura de Proposta Comercial Concorrência nº 03.014/2017. Objeto: Contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araxá. O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que a sessão para a abertura de proposta comercial dar-se-á no dia 07/11/2017 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145. Araxá-MG, 30/10/2017. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Edital de Sorteio 02/2017. O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará abertura de sorteio para a formação da Subcomissão Técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas, para contratação de agência de publicidade no Município de Araxá Concorrência nº 03.015/2017. O sorteio dar-se-á no dia 13/11/2017 às 09:00 horas no Setor de Licitações, localizado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá/MG. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 30/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.148/2017-Decisão de Recurso. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Araxá, recebo e reconheço, dada a sua tempestividade e, no mérito, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões dos mesmos esposadas na Ata de Julgamento de Recurso bem como nos fundamentos e conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso, para manter a decisão do Pregoeiro que desclassificou a recorrente Daniel Monteiro de Freitas Eireli - EPP. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.150/2017. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, valor global: R\$ 539.000,00, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para realizar serviços comuns de reforma no prédio municipal onde funciona a Escola Estadual Dom José Gaspar, conforme previsto no Edital e seus Anexos. Prazo: 07 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 23/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Suspensão de Licitação - Concorrência 03.017/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos nos anexos do Edital. O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que fica suspenso o processo licitatório em epígrafe, para readequação nas planilhas de composição de custos. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145. Fabrício Antônio de Araújo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 30/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Concorrência 03.010/2017. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, valor global: R\$ 820.734,12, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para realizar serviços de infraestrutura e manutenção nas vias Públicas do Município de Araxá-MG. Prazo: 12 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 24/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.164/2017. O Município de Araxá, torna público a aquisição de uniformes para uso dos servidores municipais durante os trabalhos a serem executados no Parque do Cristo, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações

Tecnológicas do Município de Araxá. Abertura: 20/11/17 às 09:00h. Edital disponível: 07/11/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 30/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.165/2017. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para reforma do telhado do prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro, na cidade de Araxá-MG. Abertura: 20/11/17 às 14:00h. Edital disponível: 07/11/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 30/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.166/2017. O Município de Araxá, torna público a aquisição de equipamento permanente (impressora de imagens) e materiais de consumo (bobinas termo sensível) para ser utilizado no aparelho de ultrassonografia na realização de exames aos pacientes usuários de SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 22/11/17 às 09:00h. Edital disponível: 09/11/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 30/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.167/2017. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia de roupa hospitalar, nas dependências da contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá. Abertura: 22/11/17 às 14:00h. Edital disponível: 09/11/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 30/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.168/2017. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para revitalização de praças, situadas na Avenida Imbiara da cidade de Araxá-MG. Abertura: 23/11/17 às 09:00h. Edital disponível: 10/11/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 31/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.169/2017. O Município de Araxá, torna público a aquisição de equipamento de informática (servidor) e licença de uso de virtualização para a estruturação de rede de computadores de diversos setores da Prefeitura Municipal de Araxá. Abertura: 21/11/17 às 09:00h. Edital disponível: 08/11/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 31/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.170/2017. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para realizar manutenção nos prédios públicos que atendem o Município de Araxá-MG. Abertura: 21/11/17 às 14:00h. Edital disponível: 08/11/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 31/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Remarcação de Licitação. Concorrência nº 03.016/2017. Objeto: Concessão de uso remunerado de área aeroportuária externa, destinada a exploração e operação do "parque de abastecimento de aeronaves - P.A.A.", no Aeroporto Municipal Romeu Zema, situado na Av. Ministro Olavo Drummond, 2.100 Bairro Aeroporto - Cep 38.180-400 - Araxá / MG. O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que em virtude do processo em epígrafe ter sido classificado como deserto, fica designada nova data para a entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial para o dia 06/12/2017 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br. a partir do dia 06/11/2017. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 31/10/2017. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 050 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalhos apresentados pelas organizações da sociedade civil, entidades governamentais e pelos programas de governo a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – FMDCA no ano 2017-2018 através do Edital FMDCA nº 01/2017 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso das atribuições legais, em conformidade com sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 25/10/2017, às 13 horas, após discussão dos assuntos em pauta e ata lavrada e assinada:

RESOLVE:

Aprovar os Planos de Trabalhos apresentados pelas instituições a serem beneficiadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – FMDCA no ano 2017-2018 através do Edital FMDCA nº 01/2017, conforme a seguir:

1- Instituição: Trianon Esporte Clube

Nome do Projeto: Convívio através do Esporte Gera uma Família Forte

Eixo 1: Sistema Nacional de atendimento sócio educativo ao Adolescente em conflito com a lei.

Eixo 3: Promoção de Campanha e Ações de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Valor (R\$): 374.844,76 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos)

2- Instituição: Casa do Pequeno Jardineiro

Nome do Projeto: Semear Cidadania

Eixo 6: Promoção de cursos e oficinas profissionalizantes para geração de emprego e renda para adolescentes.

Valor (R\$): 694.750,60 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos)

3- Instituição: CAC – Centro de Atendimento a Criança (FAMA)

Nome do Projeto: Infância Saudável, adolescência plena

Eixo 2: Promoção e apoio a humanização do atendimento à saúde da criança e do adolescente.

Valor (R\$): 708.376,19 (Setecentos e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos)

4- Instituição: FADA - Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá

Nome do Projeto: Estreitando os laços no caminho da inclusão

Eixo 2: Promoção e apoio a humanização do atendimento à saúde da criança e do adolescente.

Valor (R\$): 638.960,29 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Vinte Nove Centavos)

5- Instituição: Centro de Formação Profissional Julio Dário

Nome do Projeto: Construindo Cidadania

Eixo 3: Promoção de campanhas e ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Eixo 6: Promoção de cursos e oficinas profissionalizantes para geração de emprego e renda para adolescentes.

Valor (R\$): 558.375,84 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

6- Instituição: CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Araxá

Nome do Projeto: Arte na Prevenção às Drogas e à Violência

Eixo 2: Promoção à prevenção e o acompanhamento ao abuso do álcool, tabaco e outras drogas.

Eixo 7: Desenvolvimento de ações de enfrentamento a qualquer tipo de violência contra criança e adolescente.

Valor (R\$): 249.285,60 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

7- Instituição: SEPROSIC - Lar Santa Terezinha

Nome do Projeto: Acolher: valorizando Vidas

Eixo 3: Promoção de campanhas e ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Eixo 7: Desenvolvimento de ações de enfrentamento a qualquer tipo de violência contra criança e adolescente.

Valor (R\$): 318.530,72 (Trezentos e Dezoito Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Setenta e Dois Centavos)

8- Instituição: Associação Brasileira Kosmos de Artes Marciais

Nome do Projeto: Taekwondo Arte de Vencer

Eixo 2: Promoção à prevenção e o acompanhamento ao abuso do álcool, tabaco e outras drogas.

Valor (R\$): 183.737,90 (Cento e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos)

9- Instituição: Casa de Nazaré

Nome do Projeto: Saberes – Cidadania Plena só se alcança quando se tem compromisso com a educação

Eixo3: Promoção de Campanha e Ações de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

Valor (R\$): 191.367,50 (Cento e Noventa e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

10- Instituição: Oratório Nossa Senhora Auxiliadora

Nome do Projeto: Educando e Evangelizando para um Mundo Melhor

Eixo 3: Promoção de Campanha e Ações de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

Valor (R\$): 182.666,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)

11- Instituição: Associação Damas Salesianas de Araxá

Nome do Projeto: Esporte e arte, estudar faz parte

Eixo 3: Promoção de Campanha e Ações de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

Valor (R\$): 137.831,05 (Cento e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinco Centavos)

Valor Total de todos os Projetos (R\$): 4.238.726,45 (Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Art. 1º Todo material de divulgação dos projetos aprovados nesta Resolução deverá obrigatoriamente constar que o projeto foi patrocinado por Recursos FMDCA – CMDCA.

Art. 2º - O CMDCA esclarece que após o prazo estipulado para a data de entrega, o Conselho recebeu 15 (quinze) Planos de Trabalho sendo: 13 projetos apresentados por organizações da sociedade civil, 01 projeto apresentado por entidade governamental e 01 projeto apresentado por programa de governo, sendo que 11 (onze) foram aprovados, totalizando o valor de R\$ 4.238.726,45 (quatro milhões duzentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art.3º- Os Planos de Trabalho aprovados, bem como os documentos relacionados no art. 36 do Decreto Municipal nº 2.2229 de 07 de dezembro de 2016 deverão ser encaminhados ao Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na Praça Coronel José Adolfo nº 28, Centro, Araxá – MG, no prazo de 05 dias úteis para a formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes às parcerias.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 25 de outubro de 2017.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 051 /2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a desclassificação do Instituto Apreender Empreendedorismo e Desenvolvimento Humano, Social e Econômico no processo de seleção dos projetos referentes ao Edital FMDCA nº 01/2017 e da reprovação dos Planos de Trabalho apresentados pelas instituições: Associação Araxá Taekwondo, Fundação Cultural de Araxá e Fundação da Criança e Adolescente de Araxá - FCAA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, em conformidade com reunião extraordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2017, às 13 horas, após discussão dos assuntos em pauta e ata lavrada e assinada:

RESOLVE:

Desclassificar Instituto Apreender Empreendedorismo e Desenvolvimento Humano, Social e Econômico no processo de seleção dos projetos referentes ao Edital FMDCA nº 01/2017 por não atender os critérios estabelecidos neste Edital e reprovar os Planos de Trabalho apresentados pelas instituições: Associação Araxá Taekwondo, Fundação Cultural de Araxá e Fundação da Criança e Adolescente de Araxá – FCAA.

Art. 1º- O CMDCA esclarece que as instituições supracitadas foram oficialmente comunicadas sobre os motivos de suas reprovações.

Art.2º- As OSC's, entidades governamentais e programas de governo poderão interpor recursos no prazo de 05(cinco) dias úteis, bem como os demais interessados deverão apresentarem, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 25 de outubro de 2017.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

Resolução nº. 052 de 25 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA nº 02/2017 PARA A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS DE GOVERNO, COM SEDE EM ARAXÁ-MG, REGISTRADAS NESTE CMDCA, PARA O ANO DE 2017 -2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; nos termos da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; bem como a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que trata sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; Considerando a Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade de se implementar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município, bem como regulamentar a elaboração e entrega de projetos para avaliação e aprovação do CMDCA Araxá;

RESOLVE estabelecer as seguintes diretrizes e normas:

Art. 1º. Abre-se o prazo para a entrega dos projetos destinados à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - FMDCA de 01 de novembro de 2017 às 17 horas do dia 30 de novembro de 2017, devendo os mesmos serem entregues no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

§ 1º. Os documentos das organizações da sociedade civil deverão ser protocolizados em 02 envelopes identificados, sendo 01 envelope destinado à documentação e declarações e o outro envelope com o Plano de Trabalho, as planilhas descritivas e o relatório de capacidade técnica operacional (de acordo com o anexo III).

§2º. Serão eliminadas do processo de seleção as organizações da sociedade civil, entidades governamentais e programas de governo que não apresentarem a documentação exigida por este Edital ou que apresentem a documentação com alguma irregularidade, ressaltando que não haverá prorrogação de prazo para a apresentação de documentos.

§3º. Os projetos e os seus respectivos valores serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA e se aprovados pela mesma, serão submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 2º - Serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente e estejam previstas em estatuto social da proponente e se relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tendo como base:

- Ações nas áreas de fortalecimento, de assessoramento, de prevenção, de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Desenvolvimento de atividades de enfrentamento a todo tipo de violência contra crianças e adolescentes.
- Desenvolvimento de ações de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a Lei.
- Desenvolvimento de ações de apoio, prevenção e acompanhamento da saúde mental, física e psicológica da criança e do adolescente.
- Promoção e capacitação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Desenvolvimento de ações voltadas à formação e ou qualificação profissional dos adolescentes.
- Promoção de boas práticas de protagonismo juvenil, das quais crianças e adolescentes atuam em defesa de seus próprios direitos.
- Desenvolvimento de ações que promovam o fortalecimento da adoção.
- Desenvolvimento de campanhas de proteção a crianças e adolescentes.

2.1- Dos eixos temáticos:

Eixo 1 – Projetos que visem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao adolescente em conflito com a Lei.

Eixo 2 – Projetos que potencializem as ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Eixo 3 – Projetos que visem a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de violência e/ou risco social.

Eixo 4 – Projetos que visem a promoção e apoio a humanização do atendimento à saúde da criança e do adolescente.

Eixo 5 – Projetos que visem a promoção de cursos e oficinas profissionalizantes para geração de emprego e renda para adolescentes.

Eixo 6 – Projetos que visem apoio socioeducativo às crianças e adolescentes com deficiências ou necessidades especiais e suas famílias.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Esses casos excepcionais devem ser submetidos à deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo vedados, também, investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 4º. Sendo apresentado projeto de organização da sociedade civil que tenha representante na Comissão de Análise do CMDCA, o representante não deverá participar da avaliação deste projeto e deverá abster-se dos direitos de voto em relação a ele, em plenária.

Art. 5º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 6º. Cada organização da sociedade civil, entidade governamental e programa de governo, poderá apresentar somente um projeto contemplando até 02 (dois) eixos para admissão, análise e eventual aprovação.

Art. 7º. As ações do projeto deverão ser executadas durante 12 meses ininterruptos a partir da creditação do recurso.

AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS.

- Os projetos apresentados serão remetidos e avaliados pela Comissão de Seleção e posteriormente pela Plenária do CMDCA.
 - Constatada a ausência de algum documento ou documento fora do prazo legal a Organização da Sociedade Civil, a entidade governamental ou o programa de governo será automaticamente desclassificado.
 - Os projetos documentalmente habilitados serão analisados a partir dos itens, conforme disposto no anexo II deste edital.
 - Com base na fundamentação dos referidos itens, as organizações da sociedade civil, entidades governamentais e programas de governo terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem possíveis adequações.
- Art. 8º - O resultado com a ordem de classificação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município - DOMA, podendo as OSC's, entidades governamentais e programas de governo interpor recursos no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentarem, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Maria Aparecida Rios

Procuradora Geral do Município

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária convocada especialmente para este caso.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 25 de outubro de 2017.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA 002/2017 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ torna público o lançamento do presente Edital para seleção pública de projetos das Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo, com sede em Araxá, registradas neste CMDCA, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos que tenham como objetivo estatutário o atendimento a crianças e adolescentes e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento. 01.RECURSOS

Os recursos financeiros deste edital totalizam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - FMDCA.

3.1- Os recursos solicitados poderão ser financiados de forma integral ou parcial, a partir de aprovação oficial dos Projetos pela Comissão de Seleção e em assembleia geral do CMDCA, publicados em Resolução atendendo as seguintes exigências:

- a) As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo proponentes deverão estar devidamente cadastrados no CMDCA com registros e documentos atualizados sendo permitida a captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.
- b) As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo que apresentarem seus projetos deverão ter seus programas devidamente registrados no CMDCA.
- c) As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- d) As Organizações da Sociedade Civil deverão estar regidas por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
- e) As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo proponentes deverão possuir experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

e.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- e.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- e.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- e.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

f) As Organizações da Sociedade Civil deverão atuar com crianças e adolescentes conforme seu objeto estatutário.

g) Funcionar regularmente, aberta ao público e não só nos finais de semana e atuar exclusivamente com atividades gratuitas;

h) As ações do Projeto deverão ser executadas no município de Araxá.

i) As Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo deverão possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto e previsão nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

i.1) Para a comprovação de capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- i.1.1) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- i.1.2) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante.
- j) Caso o imóvel não pertença à Organização da Sociedade Civil, deverá comprovar através de documentos a cessão do espaço ou contrato de aluguel onde o prazo do contrato esteja condizente com o prazo da execução do projeto.
- k) A aquisição de bens permanentes com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá deverá vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida e observar o disposto no art. 36 caput e Parágrafo Único, da Lei 13.019/2014;

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

l) O percentual para capacitação não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor total do projeto.

m) Serão considerados como critérios de aprovação do projeto e também quanto ao valor pretendido, o número de crianças e adolescentes atendidos principalmente o público que vive em maior risco de vulnerabilidade, risco social e em cumprimento de medidas socioeducativas, a capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil, da Entidade Governamental e do Programa de Governo, o número de atividades ofertadas, a carga horária disponibilizada, os tipos de ações previstas e seu impacto social.

02.VEDAÇÕES.

a) Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA – são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014, fica vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil as quais tenham como dirigente pessoa:

- a.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- a.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- a.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

b) É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- b.1) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- b.2) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- b.3) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

c) É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

d) É vedada a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

e) É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifique diretamente com o objeto deste edital;

e.1) É vedado o uso do recurso para pagamento de despesas de manutenção da Organização da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo como: aluguel, pagamento de água, luz, telefone, reforma e/ou construção;

e.2) É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto;

e.3) É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal;

e.4) É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente;

e.5) Organizações da Sociedade Civil que já atendem crianças e adolescentes com recursos do Fundeb e/ou Fundo da Saúde não poderão captar recursos do FMDCA para atender este mesmo público.

e.6) É vedado o pagamento, a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar;

e.7) É vedado a manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Não serão admitidos no processo seletivo, projetos de Organizações da Sociedade Civil que estão inadimplentes com as prestações de contas referentes ao Edital nº01/2016 e anteriores;

g) São vedados os pagamentos para captador de elaborador de projetos para concorrer a verbas do FMDCA.

h) São vedados os pagamentos em data anterior ou posterior a vigência do convênio;

i) É vedado às OSCs remunerar profissional para execução do projeto quando o mesmo já tenha vínculo empregatício com a organização ou prestador de serviço como pessoa física ou jurídica que já esteja sendo remunerado em projeto financiado com recurso do FMDCA.

j) Não será admitida neste processo seletivo, a participação de Organizações da Sociedade Civil, entidades governamentais e programas de governo que já tenham sido contemplados com recursos do FMDCA através do Edital nº 01/2017, conforme Resolução nº050 de 25 de outubro de 2017.

03. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Cada Organização da Sociedade Civil, Entidade Governamental e Programa de Governo deverá apresentar somente um projeto contemplando até dois eixos com sua linha de ação.

Documentos a serem apresentados:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
 - Nome do Projeto;
 - Fundamentação legal;
 - Tipo de atendimento ou ação;
 - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
 - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
 - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
 - Público Alvo;
 - Número de beneficiários a ser atendido;
 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - Metodologia – (Métodos, técnicas, estratégias a serem utilizados no desenvolvimento do projeto e em relação aos objetivos propostos);
 - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
 - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da Organização da Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Programas de Governo (01 lauda) demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ;
- h) Atestado de funcionamento vigente expedido pelo CMDCA;
- i) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentar documento comprobatório;
- j) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- k) Certidão Negativa Municipal.
- l) Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
- m) Certidão de Regularização Trabalhista.
- n) Declaração assinada pelo dirigente da Proponente atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau. (modelo – anexo IV).
- o) comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

o.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- o.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- o.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- o.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

ANEXO II

CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS AOS PROJETOS CONCORRENTES AO FMDCA/2017 -2018

01- Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao ECA e à Resolução nº 048 de 04 de dezembro de 2015.

02- Capacidade técnica e operacional da Instituição para a execução do Projeto e o tempo de execução de atividades voltadas para crianças e adolescentes.

03- Contextualização do problema que atinge diretamente o adolescente apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e os resultados propostos no projeto.

04- Apresentação de dados e ou de indicadores sociais (Ideb, mortalidade infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade do adolescente na região (bairro ou município) na qual o projeto será desenvolvido.

05- Envolvimento das famílias dos adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.

06- Impacto da ação e viabilidade – o projeto promove resultados concretos em termos quantitativos e qualitativos e promove melhorias significativas nas condições de vida dos adolescentes.

07- Detalhamento da metodologia e operacional da abordagem socioeducativa em relação ao público alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.

08- Proposta de monitoramento e avaliação do projeto.

09- Coerência do orçamento (valor) solicitado com as ações a serem desenvolvidas bem como, o número de beneficiários, o número de atividades oferecidas e sua carga horária.

10- Recursos Humanos solicitados e coerentes com as ações a serem desenvolvidas.

11- Os bens permanentes e de custeio solicitados condizentes com a capacidade técnica e as atividades ofertadas.

ANEXO III

CONCEDENTE				
1 – RAZÃO SOCIAL:		2 – CNPJ:		
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
1 – RAZÃO SOCIAL:		2 – CNPJ:		
3 – ENDEREÇO SEDE:				
4 – CIDADE:	5 - CEP:	6 - DDD/TELEFONE (7 - FAX	
8 – CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 – PRAÇA DE PAGAMENTO	
12 – NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		13 - CPF		
14 – CI/ÓRGÃO EXPEDITOR:		15 – CARGO:	16 –DATA VENC. MANDATO	
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 – CEP		
19 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
20 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)				
21 – REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)				
II – OUTRO PARTÍCIPE				
1 – TIPO	2 – NOME	3 – CNPJ		
4 – ENDEREÇO		5 – BAIRRO	6 – CEP	
7 – DIRETORIA REGIONAL	8 – REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 – AGÊNCIA	11 – CONTA
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 – IDENTIDADE	14 – ÓRGÃO EXPEDITOR	
15 – CPF		16 – CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA:				
2 –FUNDAMENTAÇÃO LEGAL				
3 – TIPO DE ATENDIMENTO OU AÇÃO		4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO:	TÉRMINO:	
5 – OBJETIVOS:				
Geral:				
Específico:				
6 – JUSTIFICATIVA:				
7 – PESSOAS BENEFICIADAS:				
QUANTIDADE:		DESCRIÇÃO:		
III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA				
1 - METODOLOGIA:				
2- IMPACTOS SOCIAIS:		3-MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES:		4- AVALIAÇÃO:

1 – Demonstrativo de Recursos Solicitados ao Concedente					
Custos de Capital (CA)					
Seg.	Especificação	Despesas	Unidade	Quantidade	Valor

RESOLUÇÃO Nº. 053 de 27 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância para apuração de fatos apresentados em denúncia sobre irregularidades na conduta de um conselheiro tutelar de Araxá e sobre a formação de uma Comissão, composta por dois membros do CMDCA, para a realização desta Sindicância e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, após recebida uma denúncia sobre irregularidade na conduta de um conselheiro tutelar de Araxá, apreciada na Reunião Extraordinária do dia 27 de outubro de 2017, com base no inciso III do art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 007 DE 29 DE MARÇO DE 2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar uma Sindicância, com o voto da maioria dos membros presentes na Reunião Extraordinária do dia 27 de outubro de 2017, observado o quorum regimental, para a apuração de fatos apresentados em denúncia sobre

irregularidades na conduta de um conselheiro tutelar de Araxá e formar uma Comissão, composta por dois membros do CMDCA, eleitos dentre os integrantes do colegiado, observada a regra da paridade, para a realização desta sindicância.

Art. 2. Ficam nomeados os seguintes membros do CMDCA para comporem a Comissão de Sindicância:

I – Mirlane Lazara Deckers;

II- Elenice Veloso Paula.

Parágrafo único. Os sindicantes exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse do CMDCA e do Conselho Tutelar de Araxá, e as reuniões e as audiências da comissão de sindicância terão caráter reservado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 27 de outubro de 2017.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ – FCAA**PORTARIA Nº 11 – DE 09 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo em comissão que menciona.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora MARIA JOSÉ DA MOTA, do cargo de Assessora Especial Interina da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA.

Art. 2º. Fica nomeada a Senhora MARIA JOSÉ DA MOTA, no cargo de Chefe de Setor da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2017.

Edson Justino Barbosa

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

PORTARIA Nº 12 – DE 01 de outubro de 2017.

Dispõe sobre o acumulo de função de servidora concursada da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA lotada junto a Casa Lar.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º. Fica a Servidora Concurada, Senhora LETICIA CRISTINA GUIMARÃES a partir da data de 01 de outubro de 2017 que ate então exercia somente a função de Advogada da Casa Lar, nomeada por tempo indeterminado a acumular a função de Coordenadora da casa de Acolhimento "Casa Lar".

Art. 2º. Para fins de remuneração, a servidora receberá o salário referente ao cargo de Coordenadora, enquanto permanecer acumulando a função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Edson Justino Barbosa

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – 09.004/2017– Processo Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação de empresa para realização de oficina de coral na Escola de Municipal de Música, ministrado pelo maestro Zeca Rodrigues. Valor total dos serviços de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Annette Akel Porfírio Borges – Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto. 31/10/2017

EXTRATO DE CONTRATO 09.004/2017 – FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ e JOSE ARME-SINO RODRIGUES NETO 78925045753, contratam entre si a realização de oficina de canto coral na Escola Municipal de Música, ministrado pelo maestro Zeca Rodrigues. Valor total dos serviços de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Fundamentado no dispositivo legal previsto no art. 25, III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Annette Akel Porfírio Borges – Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto. 31/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro de Dispensação de Retinóides

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Empresa: Produtos Farmacêuticos Borges Ltda. (Farmácia Nacional)

CNPJ: 22.020.994/0018-99

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 500 – loja 06, 07 e 08 - CENTRO

Cadastro nº. 010/2017

Araxá (MG), 27 de outubro de 2017.

Magaly dos Santos

Vigilância Sanitária Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ****DECRETO Nº 288 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.520 de 08 de julho de 1999, alterada pelas Leis Municipais nº 6.862 de 08 de maio de 2015 e 7.200 de 23 de agosto de 2017 DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros TITULARES, do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA:

I. SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

II. MARCO ANTÔNIO RIOS, representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III. RAIMUNDO PORFÍRIO DOS SANTOS, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV. MURILO ALENCAR ALVES, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V. CALIMÉRIO ANTÔNIO GUIMARÃES, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

VI. GIOVANI MARCOS LEONEL, representante do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Araxá – SEMAD;

VII. ANTÔNIO GERALDO ALVES RIBEIRO, representante do Complexo Minerário de Araxá – Vale Fertilizantes;

VIII. MARCOS HENRIQUE MATTJE BOTELHO, representante da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM;

IX. JOHNNY NOLLI JÚNIOR, representante da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP;

X. PAULO OTÁVIO ALVES, representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos - SIMA;

XI. ESMERALDA APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Araxá/MG – OAB;

XII. JULIANA DE FÁTIMA DA SILVA, representante do UNIARAXÁ;

XIII. JOÃO EDUARDO DELLA TORRES FERREIRA, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;

XIV. VALÉRIA SIEIRO CONDE CORRÊA, representante da Reserva Ecocerrado Brasil.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros SUPLENTEs, do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Am-

biente – CODEMA, da seguinte forma:

I. VICENTE MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

II. FERNANDO ALVES RIOS, representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III. DIOGO ARISTÓTELES RODRIGUES GONÇALVES, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV. SÍLVIA DE LIMA PASSOS, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V. RODRIGO ROCHA OLIVEIRA, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

VI. ALENCAR CUNHA FILHO, representante do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Araxá – SEMAD;

VII. FLÁVIO HENRIQUE DE FARIA, representante do Complexo Minerário de Araxá – Vale Fertilizantes;

VIII. FRANKLIN DE ALMEIDA COSTA, representante da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM;

IX. CHRISTIAN PABLO DE LIMA BORGES, representante da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP;

X. ROSÁRIO JOSÉ DA SILVA, representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos - SIMA;

XI. MÁRCIA APARECIDA SILVA ABDANUR, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Araxá/MG – OAB;

XII. LUCIANA BORGES NEVES ROSA, representante do UNIARAXÁ;

XIII. FRANCISCO AMANDO AFONSO DE MELO, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;

XIV. MARIA DE LOURDES RIBEIRO HONORATO, representante da Reserva Ecocerrado Brasil.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 2.097 de 10 de junho de 2016.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá